

RELAÇÃO DE DISPENSAS DE OBRIGAÇÕES REGULATÓRIAS



NUTRIPLANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Companhia Aberta (NUTR3) – Companhia de Menor Porte (CMP)
CNPJ/MF Nº 51.128.999/0001-90
NIRE 35.300.320.930

Relação de dispensas de obrigações regulatórias para companhia de menor porte (CMP)

Nos termos dos artigos 15, 16 e 17 da Resolução nº 232/25 da Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”), a Nutriplant Indústria e Comércio S.A. (a “Companhia”) apresenta a relação de dispensas de obrigações regulatórias que passará a adotar a partir desta data, observado o disposto no art. 16, §2º, da referida Resolução, segundo o qual a obrigação inserida nesta relação não pode ser cumprida em caráter voluntário pela Companhia.

Barueri, 17 de agosto de 2026.

Ricardo Lessa Pansa
Diretor Presidente, Comercial e de Relações com Investidores

RELAÇÃO DE DISPENSAS DE OBRIGAÇÕES REGULATÓRIAS PARA CMP

A CMP deverá assinalar abaixo as dispensas regulatórias das quais pretenda usufruir, nos termos do art. 16 da Resolução CVM nº 232.

Resolução CVM nº 44, de 2021

- (X)** Divulgar mensalmente a titularidade e a negociação com ações de emissão da CMP (art. 11).
- (X)** Adotar política de divulgação de ato ou fato relevante (art. 17).

Resolução CVM nº 80, de 2022

- ()** Colocar e manter informações em sua página na rede mundial de computadores (art. 14 § 1º).
- (X)** Enviar à CVM e atualizar o conteúdo do formulário de referência (art. 22, inciso II, e art. 25, §§ 2º a 4º), desde que seja divulgado o Formulário FÁCIL, conforme art. 22, §§ 4º a 8º da RCVM 232.
- (X)** Enviar à CVM o formulário de informações trimestrais – ITR (art. 22, inciso V), desde que seja divulgado o formulário de informações semestrais – ISEM, conforme art. 22, §§ 9º a 11 da RCVM 232.
- (X)** Enviar à CVM o informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas (art. 22, inciso XII).
- (X)** Enviar à CVM políticas de negociação de ações e de divulgação de informações (art. 33, incisos XI e XII, e art. 34, inciso VII).

Resoluções CVM nº 80 e 81, de 2022

- (X)** Resolução CVM nº 80: Enviar à CVM o boletim de voto a distância e os mapas de instruções de voto e de votação (art. 22, incisos XI, XII-A, XIII, XIV, XV e XVI, e art. 33, incisos XXXIV, XXXV-A, XXXVI, XXXVII, XXXVIII e XXXIX).
- (X)** Resolução CVM nº 81, exceto o Capítulo II; as Seções I, II e IV do Capítulo III; e o Capítulo IV.
** Caso a CMP opte por disponibilizar formas de votação a distância ou realizar assembleias de modo parcial ou exclusivamente digital, deve cumprir os requisitos estabelecidos para tanto nas RCVM nº 80 e 81.

Resolução CVM nº 193, de 2023

- (X)** Elaborar e divulgar o relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade.
** Caso a CMP opte por elaborar e divulgar informações financeiras relacionadas à sustentabilidade, deverá observar as normas da RCVM 193.